



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL

Lei Municipal nº 1.015, de 02 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, por seu Presidente, considerando o disposto no § 3º c/c § 7º do Art. 40, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Barão do Monte Alto, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

CAPÍTULO II
Dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Barão do Monte Alto, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

§1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I deste artigo.

§2º - É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, quando ocupantes de cargo público efetivo municipal optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura, somente em caso de redução.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

CAPÍTULO III Do Subsídio dos Vereadores

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores de Barão do Monte Alto, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo único - É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função pública:

I – receber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários; ou

II – optar pela sua remuneração de origem.

Art. 7º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 8º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura, somente em caso de redução.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 7º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 9º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, a sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 10 - O Suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 11 - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 12 - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I do §2º do art. 6º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 14 - Em decorrência de necessidade de qualquer ajuste decorrente dos subsídios fixados nesta Lei, a Câmara Municipal poderá tomar as medidas necessárias, através de legislação própria.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos entre os dias 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2028.

Barão do Monte Alto, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
Presidente